



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano V - Recife, quarta-feira, 23 de maio de 2018 - Nº 094

SECRETÁRIO: Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti

PMPE GANHA REFORÇO DE 1.000 NOVAS PISTOLAS

Quinze unidades da corporação serão beneficiadas, entre elas três que estão em fase de implantação em Lajedo (Agreste), Itapissuma (RMR) e Petrolina (Sertão)



Em solenidade rápida, mas muito significativa, foi feita a entrega das 1.000 novas pistolas para a Polícia Militar de Pernambuco, no Quartel do Comando Geral, no Derby. Foram beneficiadas 15 unidades da Corporação, e estiveram representadas no evento as três que estão em fase de implantação: a 11ª CIPM, com sede em Lajedo; o 26º BPM, de Itapissuma; e o 2º BI Esp, de Petrolina. O Batalhão de Guardas também esteve presente, pois ganha uma nova Companhia que ficará responsável pela segurança no presídio de Itaquianga.

Fizeram a entrega das pistolas Taurus, modelo 840, de calibre .40, o secretário de Defesa Social, Antônio de Pádua; o comandante geral da PMPE, coronel Vanildo Maranhão; o secretário de Gestão Integrada da SDS, Carlos Jr.; o diretor de Apoio

Logístico da PMPE, coronel Tibério César; e o diretor de Planejamento Operacional, coronel Roberto Santana.

Para o secretário de Defesa Social, a entrega representa mais uma etapa cumprida do Plano de Segurança Pública do Governo do Estado, e vem se somar às novas viaturas e fuzis, entregues recentemente à tropa. “É uma melhoria real na segurança da população e não apenas na sensação de segurança”, disse Pádua, destacando que tudo tem sido feito para avançar na questão do equipamento policial, para facilitar o trabalho dos profissionais.

O comandante da PMPE destacou a qualidade do armamento que estava recebendo. “Armas modernas, todas testadas com tiros reais no Batalhão de Operações Especiais, uma por uma, para garantir sua eficácia no trabalho das ruas”, frisou. O coronel Vanildo Maranhão lembrou, ainda, que cada pistola vem acompanhada por três carregadores com capacidade para 15 munições, o que deixa o policial com uma capacidade de 45 disparos em uma situação de emergência, número bastante satisfatório.

Vanildo Maranhão agradeceu o empenho de todos os envolvidos na chegada das armas, enfatizando a participação da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), que fez a doação, e da Força Aérea Brasileira, que trouxe o equipamento de Brasília ao Recife, evitando um desgastante transporte terrestre, que forçaria uma mobilização de alto custo para o Estado.



Fonte: PMPE

PRIMEIRA PARTE
Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 094 DE 23/05/2018

1.1 - Governo do Estado:

DECRETO Nº 46.040, DE 22 DE MAIO DE 2018.

Regulamenta os critérios para cálculo das multas nos Processos de Apuração de Responsabilidade - PAR.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do artigo 37 da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 31 da Lei nº 16.309, de 8 de janeiro de 2018, DECRETA:

Art. 1º As pessoas jurídicas estão sujeitas às seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 6º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e do artigo 30 da Lei nº 16.309, de 8 de janeiro de 2018:

I - multa; e

II - publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora.

Art. 2º A multa a ser aplicada no âmbito do Processo de Apuração de Responsabilidade - PAR será proposta pela comissão processante com base no cálculo dos valores correspondentes aos percentuais estabelecidos para a multa-base, examinando as circunstâncias agravantes e atenuantes, observados os limites de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto da pessoa jurídica do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, jamais sendo inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação, conforme estabelecido no inciso I do artigo 6º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

Parágrafo único. A aplicação da multa no percentual máximo ou mínimo, independe do enquadramento da pessoa jurídica em todas as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Art. 3º A multa-base será fixada levando-se em consideração não apenas a gravidade e a repercussão social da infração, mas também os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Art. 4º O cálculo da multa-base consiste na soma dos valores correspondentes aos seguintes percentuais do faturamento bruto da pessoa jurídica do último exercício anterior ao da instauração do PAR, excluídos os tributos:

I - 1% (um por cento) a 2,5% (dois e meio por cento) dependendo da gravidade da infração;

II - 1% (um por cento) a 2,5% (dois e meio por cento) dependendo da repercussão social da infração; e

III - 1% (um por cento) a 2,5% (dois e meio por cento) dependendo dos valores estabelecidos nos processos licitatórios e/ou contratos.

Art. 5º Ao percentual da multa-base, calculado nos termos do art. 4º, serão somados os valores atinentes às circunstâncias agravantes correspondentes aos seguintes percentuais do faturamento bruto da pessoa jurídica do último exercício anterior ao da instauração do PAR, excluídos os tributos:

I - 1% (um por cento) a 2,5% (dois e meio por cento) havendo continuidade dos atos lesivos no tempo;

II - 1% (um por cento) a 2,5% (dois e meio por cento) no caso de tolerância ou ciência de pessoas do corpo diretivo ou gerencial da pessoa jurídica;

III - 1% (um por cento) a 2,5% (dois e meio por cento) no caso de vantagem auferida ou pretendida pelo infrator superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

IV - 1% (um por cento) a 2,5% (dois e meio por cento) no caso de relação do ato lesivo com atividades fiscais da SEFAZ ou a contratos, convênios, termos de parceria ou instrumentos congêneres nas áreas de saúde, educação, segurança pública ou assistência social;

V - 1% (um por cento) a 4% (quatro por cento) no caso da pessoa jurídica acusada dar causa à interrupção no fornecimento de serviço público ou na execução de obra contratada;

VI - 1% (um por cento) para a situação econômica do infrator com base na apresentação de índice de Solvência Geral - SG

e de Liquidez Geral - LG superiores a 1 (um) e de lucro líquido no último exercício anterior ao da ocorrência do ato lesivo;

VII - 5% (cinco por cento) no caso de reincidência, assim definida a ocorrência de nova infração, idêntica ou não à anterior, tipificada como ato lesivo pelo artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013, em menos de cinco anos, contados da publicação do julgamento definitivo da infração anterior; e

VIII - no caso de contratos mantidos ou pretendidos com o órgão ou entidade lesados, serão considerados, na data da prática do ato lesivo, os seguintes percentuais:

- a) 1% (um por cento) em contratos acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);
- b) 2% (dois por cento) em contratos acima de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- c) 3% (três por cento) em contratos acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- d) 4% (quatro por cento) em contratos acima de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); e
- e) 5% (cinco por cento) em contratos acima de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

Art. 6º Do resultado da soma dos fatores previstos nos arts. 4º e 5º serão subtraídos os valores referentes às circunstâncias atenuantes correspondentes aos seguintes percentuais do faturamento bruto da pessoa jurídica do último exercício anterior ao da instauração do PAR, excluídos os tributos:

I - 1% (um por cento) no caso de não consumação da infração;

II - 1,5% (um e meio por cento) no caso de comprovação pela pessoa jurídica, antes da prolação da decisão administrativa condenatória, de ressarcimento integral dos danos causados à Administração Pública;

III - 1% (um por cento) a 1,5% (um e meio por cento) de acordo com o grau de colaboração efetiva da pessoa jurídica com a investigação ou a apuração do ato lesivo, independentemente do acordo de leniência;

IV - 2% (dois por cento) no caso de comunicação espontânea pela pessoa jurídica antes da instauração do PAR acerca da ocorrência do ato lesivo; e

V - 1% (um por cento) a 4% (quatro por cento) no caso de comprovação pela pessoa jurídica da existência e da implementação de um programa de integridade, conforme os parâmetros estabelecidos no artigo 35 da Lei nº 16.309, de 2018.

Art. 7º A existência e quantificação dos fatores previstos nos arts. 4º, 5º e 6º deverá ser apurada no PAR e evidenciada no relatório final da comissão, o qual também conterá a estimativa, sempre que possível, dos valores da vantagem auferida e da pretendida.

§ 1º O resultado das operações de soma e subtração referidas nos arts. 4º, 5º e 6º, em qualquer hipótese, não poderá ser inferior ao limite mínimo ou superior ao limite máximo previsto no art. 2º.

§ 2º O valor da vantagem auferida ou pretendida equivale aos ganhos obtidos ou pretendidos pela pessoa jurídica que não ocorreriam sem a prática do ato lesivo, somado, quando for o caso, ao valor correspondente a qualquer vantagem indevida prometida ou dada a agente público ou a terceiros a ele relacionados.

§ 3º Para fins do cálculo do valor de que trata o § 2º, serão deduzidos custos e despesas legítimos comprovadamente executados ou que seriam devidos ou despendidos caso o ato lesivo não tivesse ocorrido.

Art. 8º Caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica no último exercício anterior ao da instauração do PAR, os percentuais dos fatores indicados nos arts. 4º, 5º e 6º, incidirão:

I - sobre o valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, excluídos os tributos, no ano em que ocorreu o ato lesivo, no caso de a pessoa jurídica não ter tido faturamento no ano anterior ao da instauração do PAR;

II - sobre o montante total de recursos recebidos pela pessoa jurídica sem fins lucrativos no ano em que ocorreu o ato lesivo; ou

III - nas demais hipóteses, sobre o faturamento anual estimável da pessoa jurídica, levando em consideração quaisquer informações sobre a sua situação econômica ou o estado de seus negócios, tais como patrimônio, capital social, número de empregados, contratos, dentre outras.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas no *caput*, o valor da multa será limitado entre R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

Art. 9º Com a assinatura do acordo de leniência, a multa aplicável será reduzida conforme a fração nele pactuada, observado o limite previsto nos incisos II e III do artigo 48 da Lei nº 16.309, de 2018.

§ 1º O valor da multa previsto no *caput* poderá ser inferior ao limite mínimo previsto no §1º do art. 7º.

§ 2º No caso da autoridade signatária declarar o descumprimento do acordo de leniência por falta imputável à pessoa jurídica colaboradora, o valor integral da multa encontrado antes da redução de que trata o *caput*, deverá ser atualizado monetariamente, descontando-se as frações da multa eventualmente já pagas.

Art. 10. A multa aplicada ao final do PAR será integralmente recolhida pela pessoa jurídica sancionada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa sancionadora proferida, observado o disposto no artigo 28 da Lei nº 16.309, de 2018.

§ 1º Feito o recolhimento, a pessoa jurídica sancionada apresentará ao órgão ou entidade que aplicou a sanção documento que ateste o pagamento integral do valor da multa imposta.

§ 2º A autoridade julgadora, nos casos em que não houver vedação legal, poderá autorizar o parcelamento do valor da multa aplicada.

§ 3º Decorrido o prazo previsto no *caput* sem que a multa tenha sido recolhida, não tendo ocorrido a comprovação de seu pagamento integral ou de seu parcelamento, o órgão ou entidade que a aplicou encaminhará o débito para inscrição em Dívida Ativa Estadual ou das autarquias e fundações públicas estaduais, sem prejuízo de cobranças judiciais ou extrajudiciais.

§ 4º Caso a entidade que aplicou a multa não possua Dívida Ativa, o valor será cobrado independentemente de prévia inscrição.

Art. 11. A Secretaria da Controladoria Geral do Estado pode editar normas complementares para o cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 22 de maio do ano de 2018, 202º da Revolução Republicana Constitucionalista e 196º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado
RUY BEZERRA DE OLIVEIRA FILHO
ANDRÉ WILSON DE QUEIROZ CAMPOS
MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS
MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS
MÁRCIO STEFANNI MONTEIRO MORAIS
ANTÔNIO CÉSAR CAÚLA REIS

ATOS DO DIA 22 DE MAIO DE 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições RESOLVE:

Nº 1982 - Nomear, em caráter precário, o candidato abaixo relacionado, aprovado no concurso público para o cargo efetivo de Soldado da Polícia Militar de Pernambuco, do Quadro da Polícia Militar de Pernambuco - Secretaria de Defesa Social – SDS, tendo em vista a homologação do referido certame através da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 002, de 10 de janeiro de 2018, em observância à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº. 0045229-77.2017.8.17.8201, com efeito retroativo a 06 de fevereiro de 2018.

SOLDADO DE POLÍCIA MILITAR – SUB JUDICE

ÁREA – DEFESA SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO	NOME	Nº PROCESSO
8	FERNANDO BRUNO DA SILVA	0045229-77.2017.8.17.8201

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições RESOLVE:

Em 22 de maio de 2018.

Considerando os termos do Conselho de Disciplina Bombeiro Militar SIGPAD nº 2017.12.5.000905, instaurado pela Portaria nº 337/2017, de 01 de junho de 2017, do Encaminhamento nº 287/2018-GGAJ/SDS, de 24 de abril de 2018, da Gerência Geral de Assuntos Jurídicos, da Secretaria de Defesa Social, e do Parecer nº 0340/2018, de 7 de maio de 2018, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado, nos termos do artigo 53 da Lei nº 11.817, de 24 de julho de 2000, INDEFIRO o Recurso de Queixa apresentado por **SEVERINO INÁCIO DA SILVA**.

1.2 - Secretaria de Administração:

PORTARIA SAD/GGAFI Nº 61 DE 09 DE 05 DE 2018.

A GERENTE GERAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DE PESSOAL DO ESTADO RESOLVE: conceder ao servidor abaixo citado Licença para Trato de Interesse Particular, em **prorrogação**, nos termos do artigo 130, da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 316 de 18 de dezembro de 2015.

Nº PROCESSO	NOME	MATRICULA	CARGO	ORGAO/ ENTIDADE	DURAÇÃO/ A PARTIR DE
8827904-2/2018	JUAREZ DOMINGOS DA SILVA	251177-0	POLÍCIA QPC-1 AGENTE DE	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL (POLÍCIA CIVIL)	02 ANOS A PARTIR

CHRYSTIANE KELLI DE ARAUJO BARBOSA

Gerente Geral Administrativa e Financeira de Pessoal do Estado

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Nº 511 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista a solicitação do Secretário de Defesa Social, do 2º Sargento PM **EDSON LUIZ DE SOUZA**, da referida Secretaria, para, em Maceió – AL, no período de 04 a 08 de junho de 2018, participar do Curso de Segurança Orgânica – CSO 9ª Edição, sem ônus para o Estado de Pernambuco

Nº 512 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista a solicitação do Secretário de Defesa Social, do Agente de Polícia **PAULO ROBERTO VIANA**, da referida Secretaria, para, em Rio Branco – AC, no período de 11 a 15 de junho de 2018, participar do Curso de Inteligência Cibernética – CIC 12ª Edição, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

ANDRÉ WILSON DE QUEIROZ CAMPOS

Secretário da Casa Civil

ERRATA

Na Portaria nº 429, de 7 de maio de 2018.

Onde se lê:...nos dias 14 e 15 de maio de 2018...

Leia-se:...no dia 15 de maio de 2018...

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PROCESSO SIGEPE Nº 4000816-1/2018 – REQUERENTE: CÍCERO WELLINGTON DE OLIVEIRA – Ex-PoliciaI Militar, matrícula nº 29.976-6 – DECISÃO: Conforme razões de decidir expostas no Encaminhamento nº 339/2018-GGAJ/SDS, **INDEFIRO** o pleito formulado pelo requerente. Devolvam-se os autos à Gerência Geral de Assuntos Jurídicos para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 17 de maio de 2018. **ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**. Secretário de Defesa Social.

PROCESSO Nº 7401242-2/2017, 9007284-3/2017 – REQUERENTE: JADIEL SANTOS E SILVA – Sargento BM, Mat. nº 930.200-0 – CD SIGPAD nº 2017.12.5.000345-Cor. Ger. - DECISÃO: Aprovo e adoto, na íntegra, como razões de decidir, os fundamentos e conclusões apresentadas na Nota Técnica nº 282/2018-GGAJ/SDS, datado de 03MAIO18, proveniente da Gerência Geral de Assuntos Jurídicos/SDS. Em consequência, **NÃO CONHEÇO** o recurso de **Reconsideração de Ato** formulado pelos requerentes, **por intempestividade**. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral/SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 14 de maio de 2018. **ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**. Secretário de Defesa Social.

PROCESSO Nº 4060678-4/2017, 4049738-8/2016 – REQUERENTE: ROBERTO NUNES DE ARAÚJO – Perito Criminal, Mat. nº 191.710-2 – SAD SIGPAD nº 2017.2.5.000018-Cor. Ger. - DECISÃO: Aprovo e adoto, na íntegra, como razões de decidir, os fundamentos e conclusões apresentadas na Nota Técnica nº 040/2018-GGAJ/SDS, datado de 07MAIO18, proveniente da Gerência Geral de Assuntos Jurídicos/SDS. Em consequência, **DEFIRO** o pleito do **Recurso de Reconsideração** formulado pelo requerente, substituindo-se a pena disciplinar de **15 (quinze) dias** de suspensão em pena de multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do Art. 47 Lei 6.425/1972, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral/SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 14 de maio de 2018. **ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**. Secretário de Defesa Social.

PROCESSO SIGEPE nº 5690380-4/2017 - REQUERENTE: JOSÉ AUGUSTO DA SILVA - Ex-Policial Militar matrícula nº 108020-2 - Processo de Licenciamento à Bem da Disciplina Policial Militar instaurado pela Portaria do Comando do 11º BPM/PMPE nº 004/10-PL-Sec, de 19ABR10 - DECISÃO: Conforme razões de decidir expostas na NOTA TÉCNICA nº 042/2018-GGAJ/SDS, elaborada pela Gerência Geral de Assuntos Jurídicos, **INDEFIRO o pedido de Anulação e Reabilitação** formulado pelo requerente. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral/SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 17 de maio de 2018. **ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**. Secretário de Defesa Social.

2.2 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração para SDS

2.3 - Corregedoria Geral SDS:

PORTARIA Cor.Ger./SDS nº 204, de 21 de maio de 2018.

Designa comissão para apresentar minuta de projeto de lei de criação do Código Disciplinar da Polícia Civil de Pernambuco.

A CORREGEDORA GERAL DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições, à luz do art. 2º, inciso IX, da Lei Estadual 11.929, de 02 de janeiro de 2001, que dispõe sobre a competência e as atribuições da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social, órgão superior de controle disciplinar interno; **CONSIDERANDO** a necessidade de atualização da legislação peculiar ao regime disciplinar dos policiais civis de Pernambuco, hoje regulada pela Lei nº 6.123 de 20 de julho de 1968 e pela Lei nº 6.425, de 29 de setembro de 1972, da referida lei, objetivando o aperfeiçoamento normativo, a adequação às atuais demandas da Corporação e desta Casa Correicional, além da compatibilização aos princípios administrativos aplicáveis ao regime disciplinar dos correccionados, **RESOLVE: I – Designar** os seguintes integrantes desta Casa Correicional, e sob a presidência do primeiro, elaborar minuta de projeto de lei visando à criação do Código Disciplinar dos Policiais Cíveis de Pernambuco: Delegado Especial de Polícia Civil mat. 193397-3 **RICARDO PEREIRA BARROS**, Delegada Especial de Polícia Civil mat. 191786-2 **CLAUDIA SUELY FREIRE DE VASCONCELOS**, Delegado Especial de Polícia Civil mat. 193859-2 **GRAHAM STEPHAN BENTZEM CAMPELO**; Delegado Especial de Polícia Civil mat. 209105-4 **RICHARDSON SILVA**; **II – Estabelecer** o prazo de 60 (sessenta) dias corridos para a conclusão dos trabalhos de elaboração da minuta de projeto de lei; **III - Designar** o Coronel BM mat. 910575-1 **CLÓVIS FERNANDES DIAS RAMALHO**, Corregedor Geral Adjunto, como autoridade revisora da minuta de projeto de lei apresentado pela referida Comissão, para que, em seguida à revisão, seja remetido ao Chefe de Polícia Civil de Pernambuco para manifestação, no prazo de 20 (vinte) dias corridos; **IV – Fica vedada** a remuneração às atividades pertinentes da Comissão instituída por esta portaria; **V – Contar** os efeitos desta portaria a partir da data de sua publicação; Recife, PE, 21 de maio de 2018. **CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA**, Corregedora Geral da SDS.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL CORREGEDORIA GERAL

**Portaria Cor.Ger./SDS nº 205/2018.
SIGEPE nº 5746660-7/2017**

O Corregedor Geral Adjunto da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **CONSIDERANDO** a publicação da Portaria do Comando Geral da PMPE nº 044, de 30JAN18, publicada no Boletim Geral da PMPE nº 023, de 01FEV18, que submeteu a Conselho de Disciplina os Policiais Militares: 3º Sgt RRPM Mat. 26270-6 / EDILSON COSTA DA SILVA, 1º Sgt PM Mat. 28774-1/24º BPM - IVAN DA SILVA LIMA, 1º Sgt PM Mat. 31751-9/24º BPM – ADERALDO NUNES FELIPE, 2º Sgt PM Mat. 950470-2/17º BPM – ORLAY SOARES DOS SANTOS, 3º Sgt PM Mat. 23387-0/24º BPM – ANTÔNIO BERTO DE SOUZA, 3º Sgt PM Mat. 24604-2/24º BPM – NAZARENO FRANCISCO DO NASCIMENTO, 3º Sgt PM Mat. 24617-4/24º BPM – SÉRGIO EDUARDO DE ARAÚJO PIRES, 3º Sgt PM Mat. 980468-4/10º BPM – MACIEL JOSÉ DOS SANTOS, 3º Sgt PM Mat. 104355-2/BPGd – WAITÁ TEIXEIRA DOS SANTOS, 3º Sgt PM Mat. 105017-6/24º BPM – SÉRGIO DE OLIVEIRA, Cb PM Mat. 30803-0/24º BPM – MÁRCIO DE FIGUEIREDO FALCÃO, Cb PM Mat. 30912-5/25º BPM – ALEXANDRE JOSÉ DO NASCIMENTO, Cb PM Mat. 910067-9/24º BPM – GEORGE CAVALCANTI BEZERRA DE MELO, Cb PM Mat. 910413-5/6º BPM – FÉLIX SANTOS FERREIRA, Cb PM Mat. 920707-4/24º BPM – ADEMILSON GOMES DE ALMEIDA, Cb PM Mat. 950662-0/4º BPM – ROGEL DE FIGUEIREDO CAVALCANTE, Cb PM Mat. 103174-0/24º BPM – PEDRO OURIQUES DE VASCONCELOS NETO, Cb PM Mat. 104189-4/24º BPM – JOSENILDO GOMES DA SILVA JÚNIOR, Cb PM Mat. 104507- 5/24º BPM – EDMILSON SEBASTIÃO DOS SANTOS, Cb PM Mat. 980606-7/24º BPM – ANTÔNIO MARCOS SILVA SOARES, Sd PM Mat. 108538-7/24º BPM – RINALDO HENRIQUE DE MORAIS, Sd PM Mat. 108801-7/24º BPM – TELSO MARQUES DA SILVA, Sd PM Mat. 108813-0/24º BPM – ANDRÉ SILVA DE FARIAS, Sd PM Mat. 109007-0/24º BPM – CARLOS EDUARDO GALDINO, Sd PM Mat. 109463-7/24º BPM – SIVONALDO RANIERI DE MORAIS, Sd PM Mat. 109564-1/24º BPM – ADJEVÂNIO NASCIMENTO DE LIMA, Sd PM Mat. 109656-7/19º BPM – MARCUS SANTOS AZEVEDO, Sd PM Mat. 110061-0/12º BPM – RIVALDO VIEIRA DA SILVA, Sd PM Mat. 110085- 8/24º BPM – MARCELO BATISTA DA SILVA, Sd PM Mat. 110496-9/13º BPM – IVONALDO FÁBIO DE LIMA, Sd PM Mat. 111408-5/25º BPM – ALEXANDRE QUEIROZ DOS SANTOS, Sd PM Mat. 111916-8/24º BPM – JOÃO BERNARDINO PEREIRA VIEIRA, Sd PM Mat. 112361-0/24º BPM – ANDERSON BRUNO BARBOSA, Sd PM Mat. 112954-6/24º BPM –

JOSÉ THIAGO PAZ DOS SANTOS, Sd PM Mat. 113051-0/24º BPM – VALDEIR BARBOSA DE SOUZA, Sd PM Mat. 116142-3/24º BPM – DIÓGENES CÉSAR DE ALMEIDA FERREIRA e o Sd PM Mat. 112310-6/16º BPM – CLEITON JADSON BEZERRA BONFIM; **CONSIDERANDO** o inteiro teor do **SIGEPE nº 5746660-7/2017 e seus anexos**, noticiando irregularidades; **RESOLVE: I – DETERMINAR** a distribuição do **Conselho de Disciplina à 8ª CPD-PM**, visando apurar as responsabilidades dos Policiais Militares em questão; **II – DETERMINAR** que a Comissão Processante cientifique os Militares estaduais dos fatos articulados no citado SIGEPE; **III - DETERMINAR** que sejam observados os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie.

Recife, 21 de maio de 2018.

CLÓVIS FERNANDES DIAS RAMALHO – Cel BM
Corregedor Geral Adjunto da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor.Ger./SDS nº 206/2018.
SIGEPE nº 5665806-0/2015

O Corregedor Geral Adjunto da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **CONSIDERANDO** a publicação da **Portaria do Comando Geral da PMPE nº 274**, de 24ABR18, publicada no **Boletim Geral da PMPE nº 076**, de 26ABR18, que submeteu a Conselho de Disciplina os Policiais Militares **Cb PM Mat. 26139-4/3º BPM – CÍCERO VALDEVINO DA SILVA e o Cb RRPM Mat. 32072-2 / CARLOS ANTÔNIO FERNANDES DA SILVA**; **CONSIDERANDO** o inteiro teor do **SIGEPE nº 5665806-0/2015 e seus anexos**, noticiando irregularidades; **RESOLVE: I – DETERMINAR** a distribuição do **Conselho de Disciplina à 3ª CPD-PM**, visando apurar a responsabilidade do Policial Militar em questão; **II – DETERMINAR** que a Comissão Processante cientifique o Militar estadual dos fatos articulados no citado SIGEPE; **III - DETERMINAR** que sejam observados os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie.

Recife, 21 de maio de 2018.

CLÓVIS FERNANDES DIAS RAMALHO – Cel BM
Corregedor Geral Adjunto da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor.Ger./SDS nº 207/2018.
SIGEPE nº 7406699-5/2016

O Corregedor Geral Adjunto da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **CONSIDERANDO** a publicação da **Portaria do Comando Geral da PMPE nº 281**, de 26ABR18, publicada no **Boletim Geral da PMPE nº 083**, de 08MAI18, que submeteu a Conselho de Disciplina os Policiais Militares **Cb PM Mat. 103867-2/25º BPM – ADEILDO DE ARRUDA e o Sd PM Mat. 109110-7/16º BPM – LUCIANO MONTEIRO DE OLIVEIRA**; **CONSIDERANDO** o inteiro teor do **SIGEPE nº 7406699-5/2016 e seus anexos**, noticiando irregularidades; **RESOLVE: I – DETERMINAR** a distribuição do **Conselho de Disciplina à 2ª CPD-PM**, visando apurar a responsabilidade do Policial Militar em questão; **II – DETERMINAR** que a Comissão Processante cientifique o Militar estadual dos fatos articulados no citado SIGEPE; **III - DETERMINAR** que sejam observados os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie.

Recife, 21 de maio de 2018.

CLÓVIS FERNANDES DIAS RAMALHO – Cel BM
Corregedor Geral Adjunto da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor.Ger./SDS nº 208/2018.
SIGEPE nº 7407682-7/2016

O Corregedor Geral Adjunto da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **CONSIDERANDO** a publicação da **Portaria do Comando Geral da PMPE nº 282**, de 26ABR18, publicada no **Boletim Geral da PMPE nº 083**, de 08MAI18, que submeteu a Conselho de Disciplina o Policial Militar **3º Sgt RRPM Mat. 17.107-7 EDVAN BATISTA GOMES**; **CONSIDERANDO** o inteiro teor do **SIGEPE nº 7407682-7/2016 e seus anexos**, noticiando irregularidades; **RESOLVE: I – DETERMINAR** a distribuição do **Conselho de Disciplina à 1ª CPD-PM**, visando apurar a responsabilidade do Policial Militar em questão; **II – DETERMINAR** que a Comissão Processante cientifique o Militar estadual dos fatos articulados no citado SIGEPE; **III - DETERMINAR** que sejam observados os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie.

Recife, 21 de maio de 2018.

CLÓVIS FERNANDES DIAS RAMALHO – Cel BM
Corregedor Geral Adjunto da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor.Ger./SDS nº 209/2018.
SIGEPE nº 5632178-5/2018

O Corregedor Geral Adjunto da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **CONSIDERANDO** a publicação da **Portaria do Comando Geral da PMPE nº 283**, de 26ABR18, publicada no **Boletim Geral da PMPE nº 083**, de 08MAI18, que submeteu a Conselho de Disciplina os Policiais Militares: **Cb PM Mat. 106778-8/6º BPM – EDUARDO RÉGIS**

WANDERLEY ZACARIAS e o Sd PM Mat. 115891-0/6º BPM – JORGE EDUARDO PAIXÃO E SILVA; CONSIDERANDO o inteiro teor do **SIGEPE nº 5632178-5/2018 e seus anexos**, noticiando irregularidades; **RESOLVE: I – DETERMINAR** a distribuição do **Conselho de Disciplina à 7ª CPD-PM**, visando apurar as responsabilidades dos Policiais Militares em questão; **II – DETERMINAR** que a Comissão Processante cientifique os Militares estaduais dos fatos articulados no citado SIGEPE; **III - DETERMINAR** que sejam observados os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie.

Recife, 21 de maio de 2018.

CLÓVIS FERNANDES DIAS RAMALHO – Cel BM
Corregedor Geral Adjunto da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor.Ger./SDS nº 210/2018.

SIGEPE nº 8909336-2/2017

O Corregedor Geral Adjunto da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **CONSIDERANDO** a publicação da **Portaria do Comando Geral da PMPE nº 273**, de 24ABR18, publicada no **Boletim Geral da PMPE nº 076**, de 26ABR18, que submeteu a Conselho de Disciplina o Policial Militar **Cb PM Mat. 950.552-0 ROGEL DE FIGUEIRÉDO CAVALCANTE; CONSIDERANDO** o inteiro teor do **SIGEPE nº 8909336-2/2017 e seus anexos**, noticiando irregularidades; **RESOLVE: I – DETERMINAR** a distribuição do **Conselho de Disciplina à 3ª CPD-PM**, visando apurar a responsabilidade do Policial Militar em questão; **II – DETERMINAR** que a Comissão Processante cientifique o Militar estadual dos fatos articulados no citado SIGEPE; **III - DETERMINAR** que sejam observados os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie.

Recife, 21 de maio de 2018.

CLÓVIS FERNANDES DIAS RAMALHO – Cel BM
Corregedor Geral Adjunto da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor.Ger./SDS nº 211/2018.

SIGEPE nº 5747724-0/2017

O Corregedor Geral Adjunto da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **CONSIDERANDO** a publicação da **Portaria do Comando Geral da PMPE nº 272**, de 24ABR18, publicada no **Boletim Geral da PMPE nº 076**, de 26ABR18, que submeteu a Conselho de Disciplina o Policial Militar **Cb PM Mat. 29837-9 GENIVAL CAMILO SILVA; CONSIDERANDO** o inteiro teor do **SIGEPE nº 5747724-0/2017 e seus anexos**, noticiando irregularidades; **RESOLVE: I – DETERMINAR** a distribuição do **Conselho de Disciplina à 6ª CPD-PM**, visando apurar a responsabilidade do Policial Militar em questão; **II – DETERMINAR** que a Comissão Processante cientifique o Militar estadual dos fatos articulados no citado SIGEPE; **III - DETERMINAR** que sejam observados os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie.

Recife, 21 de maio de 2018.

CLÓVIS FERNANDES DIAS RAMALHO – Cel BM
Corregedor Geral Adjunto da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor.Ger./SDS nº 212/2018.

SIGEPE nº 4019680-1/2018

O Corregedor Geral Adjunto da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **CONSIDERANDO** o Ato do Governador do Estado nº 1555, de 27 de abril de 2018, publicado no DOE nº 078, de 28ABR18; **CONSIDERANDO** o inteiro teor do **SIGEPE nº 4019680-1/2018**, noticiando possíveis irregularidades administrativas por parte do Cap PM Mat. 960.013-2 HERMÓGENES DA SILVA FERREIRA; **RESOLVE: I – DETERMINAR** a distribuição do **Conselho de Justificação à 2ª CPDPM / CJ**, visando apurar a responsabilidade do Policial Militar em questão; **II – DETERMINAR** que a Comissão Processante cientifique o servidor dos fatos articulados na citada documentação; **III - DETERMINAR** que sejam observados os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie.

Recife, 21 de maio de 2018.

CLÓVIS FERNANDES DIAS RAMALHO – Cel BM
Corregedor Geral Adjunto da SDS

2.4 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração

5 – Licitações e Contratos:

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO EXTRATO DE ADITIVO

3º Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 002/2016 - UNAJUR. **Processo de Inexigibilidade nº 002.2016.III.IN.041.SDS Contratada:** SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - URBANA/PE. CNPJ: 09.759.606/0001-80. **Objeto:** Prorrogação contratual, a partir de 01.12.2018, e final o dia 01.02.2019; A inclusão na CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO, da previsão de reajuste e preclusão lógica; Concessão de reajuste contratual, devido a partir de 15.01.2017, valor estimativo mensal do Contrato com o reajuste é de R\$ 371.766,30 (trezentos e setenta e um mil, setecentos e sessenta e seis reais e trinta centavos). Recife, 22 de Maio de 2018. NEHEMIAS FALCÃO O DE OLIVEIRASOBRINHO. Subchefe de Polícia Civil. (*) (**). (F)

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO PREGÃO ELETRÔNICO PROCESSO Nº 002.2018.CPL.PE.001.PCPE ATO DE ADJUDICAÇÃO

Adjudico nos termos do inciso IV do artigo 3º da Lei nº 10.520/2002 e do inciso XI do art. 8º do Dec. Est. Nº 32.539/2008, em consonância com o inciso XXI do art. 5º do Dec. Est. nº 41.598/2015 e do inciso I do art. 2º do Dec. Est. nº 34.198/2009, o objeto do processo em epígrafe, aquisição **POR LOTE ÚNICO**, com entrega imediata e integral de **KIT DE IDENTIFICAÇÃO POLICIAL CIVIL (Distintivo, Porta Cédula e Boton tipo Botão de Lapela)**, considerando o atendimento às exigências do Edital e à declaração da programação financeira. Em favor da empresa: **METALCOURO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME – CNPJ Nº 01.186.098/0001-86**, vencedora do Lote Único no valor total de **R\$ 289.875,67** (duzentos e oitenta e nove mil oitocentos e setenta e cinco reais e sessenta e sete centavos). Recife, 22 de maio de 2018. Josias José Arruda - Pregoeiro. (F)

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA ARPC Nº 020.2017.SAD – 3ª Publicação

A **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, neste ato representada pelo Secretário Executivo de Compras e Licitações do Estado, o Senhor RAFAEL VILAÇA MANÇO, em face do resultado obtido no Processo Licitatório nº 163.2017.I.PE.106.SAD e Pregão Eletrônico nº 106.2017. SAD resolve publicar os preços registrados para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação eventual de veículos, com o intuito de atender às demandas dos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Estadual, conforme descrição abaixo:
EMPRESA: **TALENTOS LOCADORA DE VEICULOS**; CNPJ nº 23.782.319/0001-11; LOTES: **01, 02, 03, 04, 05 e 06**; VALOR GLOBAL DA LICITAÇÃO: **R\$226.321,00** (duzentos e vinte e seis mil trezentos e vinte e um reais); PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: **de 24 de novembro de 2017 a 23 de novembro de 2018**.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA ARPC Nº 018.2017.SAD – 4ª Publicação

A **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, neste ato representada pelo Secretário Executivo de Compras e Licitações do Estado, o Senhor RAFAEL VILAÇA MANÇO, em face do resultado obtido no Processo Licitatório nº 102.2017.IX.PE.068.SAD e Pregão Eletrônico nº 068.2017.SAD resolve publicar os preços registrados para aquisição de papel reciclado para atender as demandas dos órgãos e entidades que integram o Poder Executivo do Estado de Pernambuco, conforme descrição abaixo:

EMPRESA: **LV COMERCIO DE PAPEIS LTDA**; CNPJ nº 23.983.971/0001-02; ITENS: **01-A, 01-B, 02-A e 02-B**; EMPRESA: **PBF GRAFICA E TEXTIL LTDA**; CNPJ nº 16.994.727/0001-71; ITENS: **03-A e 03-B**;
VALOR GLOBAL DA LICITAÇÃO: **R\$915.122,40** (novecentos e quinze mil cento e vinte e dois reais e quarenta centavos);
PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: **de 25 de agosto de 2017 a 24 de agosto de 2018.**

RAFAEL VILAÇA MANÇO

Secretário Executivo de Compras e Licitações do Estado
(F)

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Extrato de Contrato - **Contrato Nº 017/2018-GAB/SDS – OBJETO:** contratação de empresa especializada para fornecimento de FREEZER MICROPROCESSADO, para suprir as necessidades dos Órgãos Operativos da Gerência Geral de Polícia Científica/SDS, com recursos do Convênio SENASP/MJ nº 813320/2014. **Valor total da Aquisição R\$ 27.980,00 (vinte e sete mil novecentos e oitenta reais); CONTRATADA:** LDM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA; **EMPENHO:** 2018NE000381, datada de 18ABR2018. **VIGÊNCIA:** 90(noventa) dias a partir da assinatura **ORIGEM:** Ata de Registro de Preços nº 036/2017 – GAB/SDS, PL nº 024/2017 – CPL I/SDS na modalidade de PE nº 015/2017 – CPL I/SDS. Recife/PE, 16MAI2018. **JOSÉ CAVALCANTI CARLOS JÚNIOR** – Sec. Executivo de Gestão Integrada. (F)

QUARTA PARTE **Justiça e Disciplina**

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração